

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Estudo Técnico Preliminar 19/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 60520.000005/2026-32

2. Descrição da necessidade

2.1. A demanda refere-se à necessidade de assegurar comunicação plena, precisa e contínua entre delegações nacionais e estrangeiras durante a Assembleia Regional do Comitê Internacional de Medicina Militar (CIMM), evento internacional sediado em Brasília que envolve discussão de temas técnicos, estratégicos e sensíveis no campo da medicina militar. Como o encontro reunirá participantes que utilizam espanhol, inglês e português como línguas de trabalho, torna-se necessária a adoção de mecanismos que garantam compreensão recíproca e eliminação de barreiras linguísticas ao longo de todas as atividades programadas.

2.2. A ausência de suporte linguístico profissional comprometeria diretamente o alcance dos objetivos institucionais do evento, podendo gerar falhas de comunicação, interpretações equivocadas de termos técnicos, perda de informações relevantes e riscos institucionais associados a debates multilaterais. A falta de compreensão entre os participantes impactaria a qualidade das decisões, o registro fiel das discussões e a credibilidade do Ministério da Defesa enquanto país anfitrião.

2.3. A necessidade é caracterizada, portanto, pelo problema central de garantir que todos os interlocutores consigam trocar informações complexas em tempo real, independentemente de sua língua de origem, viabilizando a interoperabilidade comunicacional e a efetividade das discussões internacionais. A área requisitante não dispõe de meios próprios, humanos ou técnicos para assegurar esse suporte linguístico especializado, o que torna indispensável a contratação de solução externa compatível com as demandas do evento.

2.4. Do ponto de vista do interesse público, a contratação busca assegurar:

- comunicação clara, técnica e profissional entre delegações multilíngues;
- redução de riscos decorrentes de interpretações incorretas;
- suporte adequado às discussões estratégicas do CIMM;
- cumprimento dos compromissos institucionais assumidos pelo Ministério da Defesa como anfitrião do encontro;
- preservação da imagem institucional e do padrão de qualidade em eventos internacionais.

2.5. A demanda está alinhada ao Planejamento Estratégico Organizacional do MD 2024–2027, sobretudo ao Objetivo Estratégico 3 — Incrementar o Apoio à Política Externa, por promover a inserção do Ministério em fóruns multilaterais e fortalecer a articulação técnico-institucional com países parceiros. Também contribui, de forma complementar, para os Objetivos Estratégicos 8 — Fortalecer a Imagem Institucional e 10 — Fortalecer a Dimensão Humana, ao viabilizar interação qualificada, comunicação segura e ambiente adequado para a cooperação internacional.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Saúde e Assistência Social (DESAS)	CEL R/1 SALVADOR ELISIO TALZZIA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os requisitos da contratação definem os elementos necessários para garantir a prestação adequada do serviço de interpretação simultânea no par linguístico espanhol–inglês–espanhol durante a Assembleia Regional do Comitê Internacional de Medicina Militar. A definição dos requisitos observa as diretrizes do art. 40 da Lei nº 14.133 de 2021, da Instrução Normativa SEGES nº 58 de 2022 e das orientações do Tribunal de Contas da União sobre planejamento das contratações públicas, preservando a proporcionalidade e a competitividade. O serviço deverá ser prestado nos dias 16 e 17 de junho de 2026, na Escola Superior de Defesa, localizada no Setor de Mansões Dom Bosco 4, Jardim Botânico, Brasília, Distrito Federal.

4.2. Em consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização instituído pela Portaria SEGES nº 938 de 2022, verifica-se que não há padronização específica aplicável ao objeto, motivo pelo qual os requisitos são detalhados neste Estudo Técnico Preliminar.

4.3. Os profissionais responsáveis pela interpretação deverão possuir qualificação comprovada, experiência em interpretação simultânea e domínio dos idiomas espanhol, inglês e português. A atuação deverá ocorrer em dupla, com revezamento técnico adequado para assegurar precisão terminológica, continuidade e desempenho adequado. Os profissionais deverão observar sigilo, segurança da informação e conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais.

4.4. A contratação aqui analisada tem por objeto apenas os serviços de interpretação simultânea. A infraestrutura necessária à execução do serviço, como cabine, receptores, sistema de áudio, fones e suporte técnico, será disponibilizada pela Escola Superior de Defesa ou por empresas vinculadas às Atas de Registro de Preços vigentes, conforme será demonstrado no item 10 deste Estudo Técnico Preliminar.

4.5. A execução será no local do evento, utilizando a infraestrutura já existente e disponibilizada previamente pela Escola Superior de Defesa e pelas empresas que operam as Atas de Registro de Preços correlatas.

4.6. A prestação do serviço deverá assegurar inteligibilidade, precisão terminológica, sincronização e continuidade durante o evento. Antes do início das atividades de cada dia, deverá ser realizado teste operacional com os recursos técnicos disponibilizados, de forma a verificar a plena funcionalidade do ambiente. Eventual necessidade de substituição de profissional deverá ser atendida de forma imediata, garantindo a continuidade da interpretação.

4.7. A interpretação deverá ocorrer sem ruídos, interrupções ou interferências, devendo ser observados padrões de conduta profissional compatíveis com o caráter institucional do evento.

4.8. No aspecto da sustentabilidade, os requisitos observam o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, edição de 2025, priorizando o uso de recursos já existentes, evitando duplicidades e reduzindo a geração de resíduos. Os intérpretes deverão adotar práticas responsáveis de deslocamento e utilizar de forma consciente os recursos colocados à disposição, compatíveis com as dimensões ambiental, social e econômica previstas no Guia.

4.9. No aspecto social, deverão ser observadas práticas inclusivas e não discriminatórias, assegurando condições adequadas de trabalho, respeito à diversidade e tratamento igualitário a todos os profissionais.

4.10. No aspecto econômico, os requisitos foram definidos de modo a evitar exigências excessivas ou restritivas, garantindo competitividade e relação equilibrada entre custo e qualidade do serviço.

4.11. No aspecto cultural, a contratação contribui para a promoção do respeito à diversidade linguística e para a adequada comunicação entre delegações internacionais, reforçando a imagem institucional da Administração Pública.

4.12. A contratada deverá disponibilizar os profissionais nos quantitativos definidos, observar as orientações da Administração, assegurar substituições imediatas quando necessário, garantir sigilo sobre as informações tratadas e respeitar integralmente a legislação aplicável. Os recursos de infraestrutura e suporte operacional não integram esta contratação.

4.13. Não será necessária a exigência de garantia contratual, pois esse custo poderia onerar o licitante com gastos desproporcionais para um serviço de complexidade reduzida. A exigência de garantia, como regra, tem valor

repassado diretamente às propostas, o que geraria ônus desnecessário à Administração. Portanto, a dispensa da garantia preserva o princípio da economicidade.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis para atendimento da necessidade da Administração, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022. Essa etapa busca identificar práticas adotadas por outros órgãos, soluções disponíveis no mercado, nível de competitividade e viabilidade técnica da contratação, de modo a subsidiar o refinamento dos requisitos e a elaboração do Termo de Referência.

5.2. Para subsidiar esta análise, foram examinados instrumentos de contratação anteriormente adotados no âmbito do Ministério da Defesa para a prestação de serviços de tradução e interpretação, com o objetivo de identificar práticas consolidadas, requisitos técnicos recorrentes, critérios de qualidade e modelos de gestão contratual já empregados pela Administração.

5.2.1. Dentre as referências analisadas, destacase o Termo de Referência nº 34/2024 – UASG 110404, que tratou da contratação de serviços de tradução simultânea, consecutiva e escrita, bem como da disponibilização de equipamentos correlatos, no qual se verificou a adoção de:

- a) modelo estruturado de fiscalização técnica e administrativa, nos termos do Decreto nº 11.246/2022;
- b) parâmetros explícitos de qualidade mínima, desempenho e correção de falhas, com previsão de glosas e sanções;
- c) utilização do Sistema de Registro de Preços, diante da variabilidade e imprevisibilidade das demandas; e
- d) contratação por diária de intérprete, compatível com a natureza eventual do serviço.

5.2.2. A análise dessa contratação anterior evidencia que o modelo proposto neste Estudo Técnico Preliminar está alinhado às práticas já adotadas pelo próprio Ministério da Defesa, demonstrando aderência institucional, maturidade do objeto e redução de riscos na definição da solução ora analisada.

5.3. Também foram identificadas contratações similares conduzidas por diversos órgãos públicos, que demonstram a prática consolidada de contratação de intérpretes profissionais por pregão eletrônico e por contratação direta, conforme exemplos abaixo:

Órgão / Entidade	UASG	Modalidade	Edital
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIAO	080009	Pregão Eletrônico	90006/2026
ESTADO-MAIOR DO EXERCITO-MEX/DF	160085	Pregão Eletrônico	90010/2025
EMFA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA/RJ	110402	Pregão Eletrônico	90020/2025
TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA/PB	070009	Dispensa	7/2026
MINISTERIO DA CIDADANIA	550005	Inexigibilidade	110/2026

5.3.1. A análise desses processos evidencia que há mercado consolidado e competitivo para a prestação de serviços de interpretação simultânea, com disponibilidade de profissionais qualificados e ampla oferta de empresas aptas a atender às demandas da Administração Pública.

5.4. A partir dessas referências, foram identificadas três alternativas conceituais que, em tese, poderiam atender à necessidade de interpretação simultânea espanhol–inglês–espanhol:

5.4.1. **Solução 1 – Aplicativos e softwares de tradução automática em tempo real:** Aparentemente oferecem baixo custo e maior automação, porém apresentam baixa eficiência técnica em eventos institucionais, especialmente quando há termos técnicos, nuances linguísticas e necessidade de fidelidade comunicacional. Assim, representam risco elevado à qualidade e não são adequadas ao nível de precisão exigido para o CIMM.

5.4.2. **Solução 2 – Utilização de servidores públicos como intérpretes:** Depende da existência de profissionais com proficiência avançada e experiência comprovada em interpretação simultânea, o que não corresponde à realidade da unidade requisitante. Além de exigir capacitação continuada e reestruturação de atribuições, pode configurar desvio de função, sendo desproporcional e inadequada ao caráter episódico da demanda.

5.4.3. **Solução 3 – Contratação de pessoa jurídica especializada em interpretação simultânea:** É a prática mais utilizada pelos órgãos públicos. Permite acesso a profissionais habilitados, com experiência comprovada, e possibilita a contratação por evento ou por diária, com flexibilidade, qualidade técnica e padronização da entrega. Essa solução se mostra tecnicamente adequada e alinhada às práticas consolidadas da Administração.

5.5. Para fins comparativos, as três alternativas podem ser sintetizadas no quadro abaixo:

Solução	Descrição	Vantagens principais	Principais limitações	Adequação ao DFD
Solução 1	Aplicativos de tradução automática	Automação; custo reduzido	Baixa fidelidade; riscos técnicos elevados	Baixa – Não recomendada
Solução 2	Servidores como intérpretes	Conhecimento institucional	Sem qualificação técnica; desvio de função	Baixa – Desproporcional
Solução 3	Empresa especializada	Profissionalismo; qualidade; prática consolidada	Depende de seleção adequada	Alta – Recomendada

5.6. Considerando a comparação realizada, verifica-se que:

- a Solução 1 não atende aos requisitos mínimos de qualidade;
- a Solução 2 não se ajusta ao caráter eventual da demanda;
- a Solução 3 apresenta a melhor relação entre confiabilidade, qualidade técnica e aderência às necessidades do evento, especialmente por permitir atuação presencial de intérpretes profissionais qualificados.

5.7. Foram analisadas as modalidades de licitação previstas na Lei nº 14.133, de 2021, bem como as hipóteses de contratação direta, além da utilização de procedimentos auxiliares, conforme art. 78 da referida Lei. Considerando o valor estimado e a necessidade de celeridade, verifica-se que a contratação direta, na hipótese de dispensa de licitação por valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, mostra-se a solução jurídica mais adequada ao caso concreto.

5.7.1. O pregão eletrônico, ainda que admitido para serviços comuns, implicaria rito mais complexo e demorado, sem ganho proporcional de vantajosidade, diante do reduzido valor estimado e da data certa para realização do evento. Nessa perspectiva, o custo procedimental da licitação superaria o benefício esperado, em descompasso com os princípios da eficiência e da proporcionalidade.

5.7.2. A concorrência é inadequada, seja pelo valor, seja pela natureza do objeto, que não demanda procedimento de maior complexidade. O diálogo competitivo também não se aplica, pois a solução está claramente definida e amplamente disponível no mercado, não havendo necessidade de desenvolvimento conjunto com os fornecedores.

5.7.3. A contratação direta por dispensa de licitação por valor mostra-se juridicamente adequada, pois o valor estimado está abaixo do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021, o objeto é comum, há ampla oferta de fornecedores e não se verifica hipótese de inexigibilidade.

5.7.4. O Decreto nº 11.462 de 2023 admite o uso do Sistema de Registro de Preços em contratações diretas, inclusive por dispensa de licitação, nos termos do art. 2º, inciso I, e do art. 16. No presente caso, o órgão gerenciador será o único contratante e não há intenção de participação de outros órgãos, devido a peculiaridade da contratação, que é para atendimento específico desse evento, o que torna desnecessário o procedimento público de Intenção de Registro de Preços, conforme art. 9º, §2º. A formação da Ata ocorrerá exclusivamente para atendimento às necessidades internas do Ministério da Defesa.

5.8. A não abertura de IRP não impede a formação de Ata de Registro de Preços decorrente da contratação direta, pois o art. 9º, §2º, do Decreto nº 11.462 de 2023 autoriza a dispensa da IRP quando houver apenas um órgão contratante. Assim, preserva-se a celeridade e mantém-se integralmente a conformidade legal da dispensa por valor.

5.9. Assim, à luz do levantamento de mercado e da análise das soluções de contratação, conclui-se que:

a) a melhor solução para atender à necessidade é a contratação de empresa especializada em interpretação simultânea, com requisitos definidos no item 4 e baseados em práticas de mercado;

b) a solução mais adequada é a contratação direta por dispensa de licitação por valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021, resultando na formalização de Ata de Registro de Preços, sem abertura de IRP, conforme autorizado pelo Decreto nº 11.462 de 2023.

5.10. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), ainda que no contexto de contratação direta, promove ganhos objetivos de eficiência administrativa ao:

a) Evitar a repetição de ciclos completos de planejamento e contratação para demandas supervenientes durante a vigência da Ata;

b) Reduzir o risco de contratações emergenciais por proximidade de datas de eventos;

c) Padronizar requisitos técnicos e operacionais, assegurando qualidade mínima e previsibilidade; e

d) Permitir resposta tempestiva da Administração por meio de contratações por demanda (diárias), sem obrigatoriedade de contratação integral do quantitativo registrado.

5.11. O ganho de eficiência decorre, ainda, da separação entre a contratação de intérpretes (objeto deste processo) e o uso de infraestrutura já disponível (cabine, áudio, receptores), o que reduz custo, complexidade operacional e riscos de incompatibilidade técnica.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestar serviços de interpretação simultânea no par linguístico espanhol inglês espanhol, de forma presencial, nos dias 16 e 17 de junho de 2026, na Escola Superior de Defesa. O objetivo é assegurar precisão terminológica, comunicação contínua e interlocução adequada entre as delegações. A infraestrutura necessária, como cabine, sistema de áudio, receptores, fones e suporte técnico, será disponibilizada pela Escola Superior de Defesa ou por empresas vinculadas às Atas de Registro de Preços.

Assim, esta contratação abrange exclusivamente a disponibilização de intérpretes profissionais. A realização do evento poderá gerar compromissos institucionais adicionais que demandem novamente o mesmo par linguístico. Por esse motivo, será registrado quantitativo ampliado na Ata de Registro de Preços, de modo a permitir atendimento célere de necessidades futuras durante sua vigência.

6.2. A solução prevê a atuação de dois intérpretes profissionais, trabalhando em dupla e em regime de revezamento, conforme as práticas consolidadas da interpretação simultânea. Os testes operacionais e a validação da infraestrutura serão realizados com os equipamentos fornecidos pela Escola Superior de Defesa e pelas empresas responsáveis pelas Atas de Registro de Preços.

6.3. A execução deverá observar integralmente os requisitos de segurança da informação, sigilo institucional e proteção de dados pessoais, considerando o caráter técnico e sensível das discussões. Os intérpretes deverão manter conduta compatível com o ambiente institucional e cumprir as normas internas aplicáveis.

6.4. A prestação do serviço será exclusivamente presencial, com utilização da infraestrutura disponibilizada pela Escola Superior de Defesa e pelas empresas vinculadas às Atas de Registro de Preços. Essa configuração assegura estabilidade acústica, controle do ambiente físico e compatibilidade com a dinâmica do evento.

6.5. A solução apresenta vantajosidade ao restringir a contratação apenas às diárias dos intérpretes, sem necessidade de aquisição de equipamentos ou suporte técnico adicional. O uso da infraestrutura já existente evita custos desnecessários e promove eficiência na aplicação dos recursos públicos.

6.6. No aspecto da sustentabilidade, a solução observa os critérios ambientais, sociais e econômicos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis de 2025, pois utiliza infraestrutura já disponível, reduz desperdícios e evita duplicidade de recursos. A atuação presencial deverá seguir boas práticas de deslocamento e uso racional de materiais e equipamentos.

6.7. Considerando o levantamento de mercado e a necessidade de celeridade, verifica-se a pertinência de aplicar as diretrizes de padronização previstas na IN SEGES nº 58 de 2022, o que contribui para uniformizar especificações técnicas e agilizar futuras contratações do mesmo objeto. A ampliação do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços tem por objetivo evitar fracionamento do objeto e permitir resposta eficiente da Administração diante de eventuais demandas adicionais.

6.8. A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecer intérpretes qualificados, garantindo precisão, continuidade e segurança da comunicação multilíngue, com uso da infraestrutura disponível na Escola Superior de Defesa. A contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021 mostra-se adequada, proporcional e vantajosa. A formalização de Ata de Registro de Preços permitirá atender, de forma padronizada e eficiente, tanto a demanda atual como eventuais necessidades futuras durante sua vigência, respeitados os quantitativos previamente registrados.

6.8.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso para a Administração.

6.8.2. Em caso de prorrogação da Ata, deverá ser realizada a renovação dos quantitativos registrados, mediante consulta prévia e aceite da empresa detentora, aplicando-se o índice de reajuste necessário para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

6.8.3. Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133 de 2021, combinado com o art. 22 do Decreto nº 11.462 de 2023, a prorrogação somente poderá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata e desde que demonstrado que o preço registrado se mantém vantajoso.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades observa o art. 9º, inciso V, da IN SEGES nº 58/2022 e foi elaborada com base na demanda específica descrita no Documento de Formalização da Demanda, considerando a realização da Assembleia Regional do Comitê Internacional de Medicina Militar (CIMM) nos dias 16 e 17 de junho de 2026, em formato

presencial. Como não há histórico recente de contratações de interpretação simultânea no par espanhol–inglês–espanhol na unidade requisitante, os quantitativos foram definidos a partir da programação atual do evento e das práticas técnicas da atividade de interpretação simultânea, que exige atuação em dupla e revezamento contínuo.

7.2. O histórico de consumo é o seguinte:

Item	Descrição	Valor unitário (estimativo)	Qtd. 2023	Qtd. 2024	Qtd. 2025
1	Serviço de interpretação simultânea Espanhol–Inglês–Espanhol (por diária de intérprete)	R\$ 1.200,00	0	0	0

7.2.1. O valor unitário acima representa apenas referência preliminar para estimativa, podendo ser alterado após a realização da pesquisa de preços, conforme determina a IN SEGES nº 65/2021.

7.3. Para atendimento do evento inicial, estima-se a necessidade de dois intérpretes profissionais atuando em dupla, com carga diária compatível com os parâmetros técnicos da interpretação simultânea. Considerando-se, contudo, a possibilidade de novas demandas durante a vigência da Ata e a conveniência de evitar sucessivas dispensas de licitação, será registrado quantitativo adicional de diárias, ampliando a estimativa inicial exclusivamente para fins de planejamento dentro do Sistema de Registro de Preços.

7.4. A Assembleia Regional do CIMM é evento internacional com participação de delegações que utilizam espanhol, inglês e português, cuja dinâmica pode gerar reuniões extraordinárias, bilaterais e multilaterais, além de grupos de trabalho voltados à validação de documentos, alinhamentos técnicos e continuidade das deliberações. Esse cenário favorece o surgimento de demandas adicionais não previstas inicialmente, motivo pelo qual a disponibilidade suplementar de diárias de intérpretes constitui ponto essencial de planejamento, em conformidade com o item 6.1 deste Estudo Técnico Preliminar.

7.4.1. A ampliação dos quantitativos registrados não caracteriza fracionamento. Ao contrário, evita a instauração de sucessivos processos de dispensa para necessidades previsíveis decorrentes do mesmo fato gerador, respeitando o princípio da economicidade e assegurando a integridade do planejamento.

7.5. Assim, a estimativa preliminar de quantitativos para registro é a seguinte:

- **Quantidade de intérpretes:** 2;
- **Dias de evento:** 2;
- **Diárias necessárias para o evento atual:** 4 diárias (2 intérpretes × 2 dias);
- **Diárias adicionais para futuras demandas durante a vigência da Ata:** 4 diárias;
- **Total estimado a registrar na Ata:** 8 diárias;
- **Valor unitário estimado por diária:** R\$ 1.200,00; e
- **Valor total estimado:** R\$ 9.600,00 (sujeito à validação da pesquisa de preços conforme IN SEGES nº 65/2021).

7.6. A infraestrutura necessária (cabine, receptores, fones e suporte técnico) não integra este objeto, sendo disponibilizada pela Escola Superior de Defesa e por empresas vinculadas às Atas de Registro de Preços vigentes, conforme indicado no item 10 deste ETP.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 9.600,00

8.1. A estimativa preliminar do valor do serviço foi elaborada com base nos quantitativos definidos no item 7 e nas informações registradas no Documento de Formalização da Demanda, observando-se o disposto no art. 9º, inciso VI, da IN SEGES nº 58/2022. Para fins de planejamento, adota-se o valor estimativo de R\$ 1.200,00 por diária de intérprete profissional para interpretação simultânea espanhol–inglês–espanhol. Considerando o quantitativo ampliado destinado ao registro de preços, conforme item 7, a composição preliminar da estimativa é apresentada no quadro a seguir:

Item	Descrição	CATSER	UND	QTD	Valor unitário estimativo (R\$)	Total estimado (R\$)
01	Serviço de interpretação simultânea Espanhol–Inglês–Espanhol (diária por intérprete)	12637	Diária	08	R\$ 1.200,00	R\$ 9.600,00
CUSTO GERAL ESTIMADO:						R\$ 9.600,00

8.2. Quanto ao sigilo do valor estimado, previsto no inciso VI do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022, verifica-se que não há necessidade de sigilo, pois o valor estimado orienta o mercado na formulação das propostas e não compromete a estratégia da Administração. Tratando-se de contratação direta por dispensa de licitação por valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), a publicidade da estimativa favorece a transparência e a vantajosidade.

8.3. Os valores estimados neste Estudo Técnico Preliminar foram planejados no âmbito do PGC (Planejamento e Gerenciamento das Contratações), constituindo referência inicial para fins de planejamento. O valor máximo aceitável da contratação será aquele resultante da pesquisa de preços a ser realizada e consolidada pela CPLANC, nos termos da IN SEGES/ME nº 65 de 2021, devendo constar no Termo de Referência, de modo a assegurar aderência ao mercado e conformidade aos princípios da economicidade e da eficiência.

8.4. A estimativa contempla quantidade superior à demanda imediata do evento CIMM, uma vez que este encontro pode gerar desdobramentos institucionais, reuniões técnicas adicionais e compromissos derivados que igualmente demandem interpretação simultânea no mesmo par linguístico. O registro ampliado permite que tais necessidades supervenientes sejam atendidas com celeridade, por meio de simples emissão de Nota de Empenho, sem a necessidade de instauração de novos processos de contratação direta.

8.5. Nos termos do art. 2º, inciso I, art. 3º, incisos I e V, e art. 16 do Decreto nº 11.462/2023, o Sistema de Registro de Preços pode ser adotado para contratações diretas quando houver possibilidade de demandas futuras ou quando não seja possível definir com precisão a totalidade do quantitativo necessário durante a vigência da Ata. O quantitativo ampliado encontra fundamento nessas hipóteses, representando medida de racionalização administrativa e prevenção de fracionamento indevido do objeto.

8.6. O registro de preços não implica obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, conforme art. 82 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo risco de dano ao erário. A despesa somente ocorrerá na medida efetiva do consumo, mediante contratação por unidade de medida (diária de intérprete), resguardando-se os princípios da economicidade e da necessidade.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A avaliação sobre o parcelamento do objeto observa o art. 18, parágrafo 1º, e o art. 40, inciso V e parágrafo 3º, da Lei nº 14.133 de 2021, bem como as orientações do Tribunal de Contas da União e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, edição de 2025. O parcelamento somente deve ser adotado quando técnica e economicamente vantajoso, sem comprometer a execução, a coordenação ou a responsabilidade técnica.

9.2. No caso concreto, o objeto consiste exclusivamente na contratação de intérpretes profissionais para prestação presencial de interpretação simultânea no par linguístico espanhol–inglês–espanhol. Trata-se de serviço especializado, cuja execução exige atuação conjunta e revezamento estruturado, formando uma prestação única, sem parcelas autônomas que possam ser divididas entre fornecedores distintos.

9.3. A divisão do objeto não se mostra adequada, pois a infraestrutura necessária à execução dos serviços é disponibilizada pela Escola Superior de Defesa e por empresas vinculadas às Atas de Registro de Preços vigentes, não integrando o escopo desta contratação. Assim, não há itens independentes que possam ser objetos de contratação separada sem prejuízo à unidade técnica da solução.

9.4. Do ponto de vista da economicidade, o parcelamento não traria vantagens, pois geraria duplicidade de esforços administrativos e risco de perda de uniformidade técnica. A contratação de intérpretes em item único assegura coerência na execução, maior controle da Administração e redução de riscos operacionais.

9.5. Além disso, a interpretação simultânea exige precisão, continuidade e coordenação entre os profissionais, o que inviabiliza a contratação de diferentes fornecedores para realizar parte do serviço. A manutenção de um único contratado favorece o monitoramento, a comunicação operacional e a responsabilização por eventuais incidentes.

9.6. A adoção de Ata de Registro de Preços por meio de contratação direta não caracteriza parcelamento, pois constitui mecanismo de planejamento previsto no art. 2º, inciso I, e no art. 16 do Decreto nº 11.462 de 2023, permitindo que futuras demandas da Administração com o mesmo objeto sejam atendidas durante a vigência da Ata, mantendo unidade técnica, padronização e vantajosidade, sem fracionamento indevido.

9.7. Diante da análise técnica, operacional, jurídica e econômica, conclui-se que não há vantagem nem viabilidade no parcelamento do objeto para fins de execução. O item deve permanecer único, sendo sua disponibilização futura operacionalizada por meio da Ata de Registro de Preços decorrente da contratação direta por dispensa de licitação por valor.

9.8. Assim, a solução será contratada como item único, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, proporcionalidade e planejamento, assegurando aderência ao Estudo Técnico Preliminar e compatibilidade com a utilização de Ata de Registro de Preços formalizada por contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021 e do Decreto nº 11.462 de 2023.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A análise das contratações correlatas e interdependentes considerou os processos em andamento que influenciam diretamente a execução da presente solução, conforme orientação da Advocacia-Geral da União sobre o tratamento integrado das contratações no âmbito do planejamento.

10.2. Verifica-se a existência do processo nº 60420.000008/202351, do qual resultaram Atas de Registro de Preços destinadas ao fornecimento de infraestrutura técnica indispensável ao serviço de interpretação simultânea. As referidas Atas contemplam cabine de interpretação, sistema de áudio, receptores, fones de ouvido e suporte operacional especializado. Esses itens constituem condição técnica necessária para o funcionamento da interpretação simultânea, razão pela qual configuram contratação interdependente de natureza técnico-operacional.

10.3. Também foi identificado o processo nº 60520.000012/202634, que reúne diferentes Documentos de Formalização da Demanda relacionados à confecção de materiais gráficos utilizados nos eventos institucionais realizados pelo DESAS, incluindo o evento do Comitê Internacional de Medicina Militar. Esses materiais compreendem crachás, blocos, pastas, cartazes, folders e banners, sendo essenciais para a organização do evento, para o credenciamento e para o suporte visual e informacional das atividades. Por constituírem elementos necessários ao adequado funcionamento do evento no qual os intérpretes atuarão, essas contratações caracterizam interdependência de natureza funcional e organizacional.

10.4. Ressalta-se que nenhuma das contratações mencionadas contempla o fornecimento de intérpretes no par linguístico espanhol inglês-espanhol. Não há sobreposição de escopo, uma vez que as Atas do processo

60420.000008/202351 são responsáveis pela infraestrutura técnica e os processos do 60520.000012/202634 suprem as necessidades organizacionais do evento, permanecendo esta contratação restrita exclusivamente à disponibilização dos intérpretes profissionais.

10.5. A consideração integrada dessas contratações permite evitar duplicidade de objetos, assegurar alinhamento de cronogramas e garantir que a solução seja executada de forma coordenada e eficiente, em conformidade com o art. 7º da IN SEGES nº 58 de 2022 e com as orientações da AGU relativas às contratações correlatas e interdependentes.

10.6. Conclui-se que o processo nº 60420.000008/202351 e o processo nº 60520.000012/202634 constituem contratações interdependentes desta solução, pois influenciam diretamente a viabilidade e a execução do serviço de interpretação simultânea durante a Assembleia Regional do CIMM, não havendo contratações correlatas aplicáveis ao objeto analisado.

10.7. Destaca-se que, relativamente à verificação da existência de outras contratações de mesma natureza que possam impactar o limite previsto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, procedeu-se à análise das demandas consolidadas no Plano de Contratações Anual – PCA 2026.

10.8. A contratação referente à prestação de serviços de interpretação simultânea, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, encontra-se regularmente prevista no PCA 2026, vinculada ao planejamento institucional do Ministério da Defesa, conforme registro no PNCP.

10.9. Realizada a verificação das contratações previstas no PCA 2026, não se identificam outras contratações relativas a serviços de interpretação simultânea, tampouco demandas de natureza equivalente ou similar que guardem identidade de objeto com a presente contratação, aptas a caracterizar fracionamento indevido de despesa ou risco de extrapolação do limite legal estabelecido no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. As contratações mencionadas nos itens 10.2 e 10.3 deste Estudo Técnico Preliminar, embora interdependentes sob o aspecto técnico e organizacional, não envolvem a disponibilização de intérpretes, restringindo-se, respectivamente, ao fornecimento de infraestrutura técnica e à confecção de materiais gráficos, inexistindo identidade de objeto ou sobreposição de escopo com a presente demanda.

10.11. Dessa forma, conclui-se que a contratação proposta não compromete o limite legal aplicável às contratações por dispensa de licitação em razão do valor, nem configura fracionamento irregular de despesa, encontrando-se em conformidade com o planejamento consolidado no PCA 2026 e com os princípios da legalidade, do planejamento e da governança das contratações públicas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está devidamente alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) do Ministério da Defesa, conforme determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.947/2022, que regulamenta a obrigatoriedade de compatibilização das contratações com os instrumentos de planejamento e as leis orçamentárias. O objeto em análise foi incluído no PCA por meio de justificativa formal aprovada pela autoridade competente, garantindo aderência aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

11.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 03277610000125-0-000005/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2025;

III) Id do item no PCA: 2113;

IV) Classe/Grupo: 839 - Outros serviços de negócios, técnicos e profissionais; e

V) Identificador da Futura Contratação: 110404-180/2026.

11.3. A adoção de Ata de Registro de Preços, formalizada por contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021 e no art. 16 do Decreto nº 11.462 de 2023, fortalece o alinhamento com o PCA, pois permite que futuras demandas da mesma natureza sejam atendidas dentro da vigência da Ata, sem necessidade de repetição integral do ciclo de planejamento. O uso desse mecanismo contribui para a execução eficiente das políticas públicas, assegura previsibilidade, padronização e otimização de recursos administrativos, reforçando a governança de contratações.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação do serviço de interpretação simultânea no par linguístico espanhol–inglês–espanhol assegurará comunicação técnica precisa e contínua entre os participantes da Assembleia Regional do Comitê Internacional de Medicina Militar, eliminando barreiras linguísticas que poderiam comprometer a compreensão dos conteúdos tratados e a fluidez dos debates multilaterais.

12.2. A interpretação profissional reduz o risco de erros terminológicos e assegura que as contribuições das delegações sejam compreendidas de forma íntegra, fortalecendo a segurança institucional e preservando a fidelidade dos registros deliberativos do evento.

12.3. Do ponto de vista da eficiência administrativa, a contratação evita improvisações e sobrecarga de servidores em atividades que não integram suas atribuições típicas, permitindo que as equipes internas se concentrem nas atividades de coordenação, apoio e gestão logística.

12.4. Em termos de economicidade, a contratação limita-se às diárias dos intérpretes, uma vez que a infraestrutura necessária será disponibilizada pela Escola Superior de Defesa e pelas Atas de Registro de Preços vigentes. Essa configuração reduz custos permanentes e assegura melhor relação entre preço e qualidade, inclusive para futuras contratações que venham a ser realizadas durante a vigência da Ata decorrente da contratação direta.

12.5. Sob a ótica da sustentabilidade, a contratação observa as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis edição de 2025, ao priorizar o uso da infraestrutura já existente e evitar duplicidade de recursos, além de promover condições adequadas de trabalho e respeito aos aspectos sociais e culturais envolvidos nos eventos.

12.6. A adequada prestação do serviço reforça a imagem institucional do Ministério da Defesa como anfitrião de eventos internacionais e apoia a credibilidade do Brasil em fóruns multilaterais.

12.7. O atendimento multilíngue eficaz contribui para os objetivos estratégicos estabelecidos no Planejamento Estratégico Organizacional do Ministério da Defesa 2024–2027, em especial o Objetivo Estratégico 3 Incrementar o Apoio à Política Externa e o Objetivo Estratégico 8 Fortalecer a Imagem Institucional.

13. Providências a serem adotadas

13.1. Para viabilizar a contratação e assegurar sua execução adequada, deverão ser observadas as providências preliminares previstas no art. 18 da Lei nº 14.133 de 2021 e na IN SEGES nº 58 de 2022, com a conclusão dos artefatos da fase preparatória antes do início do evento.

13.2. A Equipe de Planejamento da Contratação permanecerá designada até a finalização dos artefatos da fase preparatória, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a pesquisa de preços, a justificativa da contratação direta, na hipótese de dispensa de licitação por valor, e a elaboração do instrumento de contratação direta destinado à formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021 e do Decreto nº 11.462 de 2023.

13.3. Durante a execução contratual decorrente da Ata de Registro de Preços formalizada por contratação direta, o setor requisitante será responsável pela fiscalização, verificando a disponibilidade dos intérpretes, o cumprimento das condições pactuadas e a regularidade documental necessária ao empenho e ao pagamento.

13.4. Antes do evento, o setor requisitante deverá confirmar as condições do ambiente da Escola Superior de Defesa, incluindo espaço adequado, infraestrutura elétrica, climatização e demais elementos necessários ao funcionamento da cabine e dos equipamentos disponibilizados pelas Atas de Registro de Preços vigentes.

13.5. A Administração deverá fornecer informações essenciais para a preparação dos intérpretes, como programação do evento e documentos de apoio.

13.6. Os riscos associados ao objeto serão revisados conforme a IN SEGES ME nº 81 de 2022, e as medidas mitigadoras aplicáveis serão incorporadas ao Termo de Referência.

13.7. A pesquisa de preços será consolidada com a metodologia prevista na IN SEGES ME nº 65 de 2021, com o devido registro da motivação da dispensa por valor e da formalização de Ata de Registro de Preços por contratação direta, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021 e o Decreto nº 11.462 de 2023.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A análise dos possíveis impactos ambientais associados ao serviço observa o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133 de 2021. São consideradas as dimensões ambiental, social e econômica ao longo do ciclo de vida da contratação. Trata-se de serviço de natureza intelectual, sem aquisição de bens permanentes ou atividades sujeitas a licenciamento ambiental, mas que ainda assim demanda avaliação dos efeitos decorrentes de sua execução.

14.2. Como esta contratação abrange exclusivamente intérpretes profissionais, os impactos ambientais diretos são reduzidos. A infraestrutura necessária para a interpretação simultânea, incluindo cabine, receptores, equipamentos de áudio e materiais acessórios, será fornecida pela Escola Superior de Defesa e pelas empresas vinculadas às Atas de Registro de Preços vigentes. O uso dessa infraestrutura já existente contribui para evitar novas aquisições e reduzir a geração de resíduos.

14.3. O uso da infraestrutura da ESD pode implicar consumo adicional de energia elétrica associado aos equipamentos de áudio e iluminação do local do evento. Recomenda-se a adoção de práticas de uso racional de energia e a preferência por equipamentos com maior eficiência energética, conforme previsto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis de 2025.

14.4. Os resíduos eventualmente gerados durante o funcionamento dos equipamentos da ESD ou das ARPs, como embalagens de insumos, espumas auriculares substituídas ou componentes descartáveis, deverão ser destinados de forma ambientalmente adequada pelas empresas responsáveis pela infraestrutura. Deve-se observar as práticas de logística reversa e reciclagem estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

14.5. Do ponto de vista social e cultural, o serviço de interpretação simultânea contribui para a comunicação equitativa entre participantes de diferentes nacionalidades, promovendo inclusão e respeito pela diversidade linguística, aspecto reconhecido pela perspectiva ampliada do desenvolvimento sustentável.

14.6. Conclui-se que os impactos ambientais relacionados ao objeto são mínimos e facilmente mitigáveis. A adoção de infraestrutura já existente, a gestão adequada de resíduos pelas empresas das Atas de Registro de Preços e a observância de boas práticas de sustentabilidade asseguram equilíbrio entre as dimensões ambiental, social e econômica, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021 e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Esta Equipe de Planejamento da Contratação declara a viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação do serviço de interpretação simultânea no par linguístico espanhol–inglês–espanhol, destinado ao atendimento da Assembleia Regional do Comitê Internacional de Medicina Militar e de outras demandas futuras que possam surgir

durante a vigência da Ata de Registro de Preços. A análise foi realizada com base nas informações deste Estudo Técnico Preliminar, na Instrução Normativa SEGES nº 58 de 2022 e nos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133 de 2021.

15.2. De acordo com a PORTARIA DEADI-MD N° 1294, de 03 de março de 2026 (8709954), publicada no Boletim de Pessoal e Serviço do MD nº 10, de 6 de março de 2026 (8712371), foi designada a equipe de planejamento da contratação conforme segue:

I - na condição de integrante requisitante:

Cel R/1 Salvador Elisio **Talzzia**, CPF ***001.206-**, lotado no Departamento de Saúde e Assistência Social (DESAS);

II - na condição de integrante técnico:

SC **Brener** Silvio Távora da Rosa, CPF ***833.851 -**, lotado no Departamento de Saúde e Assistência Social (DESAS); e

III - na condição de integrante administrativo:

Cb João Vítor Carvalho **Marechão**, CPF: ***.288.618-**, lotado na Coordenação de Planejamento de Contratações (CPLANC).

15.3. Conclui-se que a contratação é viável, adequada e célere, recomendando-se o prosseguimento para a elaboração do Termo de Referência e para a instauração do procedimento de contratação direta destinado à formalização da Ata de Registro de Preços, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021 e o Decreto nº 11.462 de 2023.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SALVADOR ELISIO TALZZIA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 14/04/2026 às 14:24:00.

BRENER SILVIO TAVORA DA ROSA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 14/04/2026 às 14:08:29.

JOAO VITOR CARVALHO MARECHAO



Assinou eletronicamente em 02/04/2026 às 13:27:10.